



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Trés Passos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2026

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2026, na Câmara Municipal de Trés Passos-RS, foram registrados os preços abaixo relacionados, para eventual e futura contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E AQUISIÇÃO DE CONTROLES DE PORTÃO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, conforme especificações e quantitativos constantes da planilha que segue, em atendimento às necessidades do setor solicitante, resultante do Processo de Dispensa de Licitação n.º 08/2026 e Processo Administrativo n.º 12/2026, para o Sistema de Registro de Preços.

A empresa participante está elencada no Termo de Adjudicação e Homologação, cujos documentos encontram-se publicados no site do Licitacon/RS e no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trespazos.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-compras-diretas-e-contratos/compras-diretas/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-2026/dispensa-de-licitacao-no-08-2026-copias-de-chaves-e-controles>

A empresa **DETENTORA DA ATA**, resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o resultado da Dispensa de Licitação decorrente do processo acima especificado, regido pela Lei Federal n.º. 14.133/2021, Lei Federal 123/2006, bem como pelas Resoluções de Mesa 01, 05 e 07/2024, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E SUA QUALIFICAÇÃO:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF	Endereço
Roque Saling	90.865.072/0001-94	Roque Saling	125.958.880-72	Rua Getúlio Vargas, n.º 1087, Centro, Município de Trés Passos-RS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES E AQUISIÇÃO DE CONTROLES DE PORTÃO ELETRÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pelo período de **12 (doze) meses**, contados da homologação da Ata de Registro de Preços, em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos do Processo de Dispensa de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços unitários para fornecimento dos objetos de registro serão os especificados abaixo, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ROQUE SALING					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Cópias de chave da porta de acesso às dependências administrativas da Câmara Municipal de Três Passos.	UN.	02	R\$ 13,00	R\$ 26,00
02	Cópias de chave da porta de acesso ao novo plenário da Câmara Municipal de Três Passos.	UN.	08	R\$ 11,00	R\$ 88,00
03	Controles de portão eletrônico, com pilhas e devidamente configurado, para a Câmara Municipal de Vereadores.	UN.	05	R\$ 46,00	R\$ 230,00
Valor Total: R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 meses**, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período, havendo interesse da Câmara Municipal e observância ao princípio da economicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços, será fornecido conforme necessidade das áreas Solicitantes, pelo período de doze meses. A autorização de fornecimento e o empenho serão emitidos, nas quantidades necessárias. O objeto deverá ser entregue, conforme empenho, nas quantidades solicitadas, no seguinte endereço: Rua Salgado Filho, n.º 79, Centro, Três Passos-RS, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho/solicitação.

4.2. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara de Três Passos.

4.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de **até 72 horas**.

4.4. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante atestado de recebimento e conferência dos fiscais de contrato, além de emissão de documento fiscal. Devendo o nº do CNPJ nas Notas Fiscais ou equivalentes, ser o mesmo informado no momento da Habilitação.

5.2. A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 14.133/21, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado, no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão da fase de lances, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

5.3. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- k) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos

I - advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, nas modalidades:

- a) Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- b) Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II) A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI) Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos

Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

§ 1º O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e da Resolução de Mesa 01/2024, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

§ 2º Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização, no caso de prorrogação.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”.

§ 6º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- evento futuro e incerto;
- evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- modificação consubstancial nas condições contratadas;
- haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- Demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 7º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação.

§ 8º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos

§ 9º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá: a) liberar o fornecedor; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 10º A Câmara Municipal, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

§ 11º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas por termo aditivo.

§ 12º O pedido de reequilíbrio retroagirá tão somente a data do protocolo do pedido e não incidirá sobre empenhos já gerados. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

§ 13 Solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro fica obrigado o órgão licitador a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento. O não cumprimento do prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos–RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata de Registro de Preços/Contratação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Passos, 27 de março de 2026.

Maria Helena Gehlen Krummenauer
Presidente

Cristina Käfer
Procuradora Jurídica

Roque Saling
CNPJ: 90.865.072/0001-94